

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e FDV Engenharia LTDA ME** com sede na Rua das Fiandeiras, nº 169, Casa 08, Sala 01, Vila Olímpia, CEP:04545-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.276.691/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA,

com base na com base na autorização da Autoridade Competente (fls. 242), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **Finep**, correspondente a nove meses de armazenagem de móveis, equipamentos e utensílios do escritório da Finep em São Paulo, pelos motivos elencados pelo DRSE no bojo do processo administrativo FP-ADM-2024/03128-V02.

1.1. O serviço em questão abrange o período de 07/01/2025 a 06/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. A **Finep** reconhece como devido à **CONTRATADA** o valor de R\$ 27.462,96 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente a R\$ 3.051,44 mensais, relativos ao objeto e período mencionados na cláusula primeira.

2.1. Fica estabelecido que o pagamento objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação de débitos relativos aos serviços mencionados na cláusula primeira, para nada mais ter a **CONTRATADA** ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a reclamar quanto às obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3. A **Finep** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

4. Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes dos direitos e deveres sobreescritos neste ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: